



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

<b>PROCESSO:</b>	1.721/2021
<b>JURISDICIONADO:</b>	Poder Executivo do Município de São Felipe do Oeste
<b>SUBCATEGORIA:</b>	Inspeção Especial
<b>ASSUNTO:</b>	Avaliação da conformidade das aquisições de bens e insumos ou contratação de serviços destinados ao enfrentamento da pandemia da covid -19
<b>MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO:</b>	Concomitante/Posterior
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sidney Borges de Oliveira, prefeito, CPF n. 079.774.697-82 Josiel Silvares de Oliveira, controlador-geral, CPF n. 779.492.772-20
<b>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:</b>	R\$ 113.441,40 <sup>1</sup>
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de inspeção especial realizada com o objetivo de avaliar a conformidade das aquisições de bens/insumos e serviços, destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19, com foco nos aspectos formais de motivação e legalidade das contratações/aquisições, na entrega do bem/insumo ou execução do serviço e na compatibilidade de preços com os praticados no mercado, relativo ao período de janeiro a abril de 2021, cf. item 1.2 do relatório técnico preliminar, ID 1089956.

2. Demais disso, a inspeção especial em debate também visou a verificar a implementação de ações para enfrentamento da pandemia e das crises decorrentes nos sistemas de saúde, assistência social e econômico da gestão municipal, cf. item 1.2 do relatório técnico preliminar, ID 1089956.

### 2. HISTÓRICO

<sup>1</sup> Valor fixado com suporte na soma de valores empenhados pelo Poder, relativos aos processos selecionados para exame, a saber, processos ns. 140/21, 357/21 e 276/21.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

3. De início, cumpre apontar que a inspeção especial de que se cuida fora realizada com o objetivo precípuo de identificar eventuais desvios de finalidade, bem assim para inibir abusos no uso de recursos públicos destinados a ações de enfrentamento da pandemia, tendo em vista a simplificação de procedimentos de controle das contratações públicas autorizadas pelas Leis Federais ns. 13.979/20 e 8.666/93; este o principal benefício esperado da fiscalização, como frisou a unidade técnica no item 1.4 do relatório técnico preliminar, ID 1089956.

4. Bem se pontuar ainda que a unidade técnica destacou de início que, por meio da fiscalização, pretende-se contribuir para a adoção de boas práticas na administração pública, de modo a induzir à adoção de procedimentos em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência na aplicação de recursos públicos.

5. No que diz com os achados de auditoria, faz-se mister pontuar que, após os comentários do gestor, a unidade técnica opinou no sentido de que persistiram desconformidades pontuais sobre as quais a administração municipal precisa, para além de justificar, em sede de audiência, apresentar proposta de plano de ação, no prazo de 60 dias, no qual deverá conter o detalhamento das ações a serem tomadas, os responsáveis pelas ações e os prazos para implementação, com o objetivo de sanar as deficiências identificadas pela equipe de inspeção no que diz com o controle deficiente de estoque de insumos e medicamentos apurado na Secretaria de Saúde do Município de São Felipe do Oeste, e que deverá ser acompanhado do respectivo relatório de execução do plano, contendo o estágio de implementação das ações propostas, nos moldes da Resolução n. 228/2016.

6. O e. relator, de seu turno, acolheu a proposta formulada pela unidade técnica e determinou fosse realizada a audiência dos responsáveis, para que apresentassem razões de justificativa sobre o achado de auditoria divisado/confirmado pela unidade técnica, bem assim para que promovessem comentários/considerações no tocante à proposta de elaboração de plano de ação pela unidade técnica, cf. ID 1097729.

7. Os responsáveis, notificados, trouxeram razões de justificativa em conjunto, sobre as quais a unidade técnica agora se debruça, cf. ID 1113114.

### **3. ANÁLISE**

8. Os responsáveis de plano justificaram que o prazo para apresentação das razões de justificativa fora extrapolado porque houve mudança na assessoria jurídica do Poder Executivo, o que pode ser acolhido, em especial porque os benefícios esperados da fiscalização dependem da efetiva participação/cooperação dos responsáveis.

9. Os responsáveis sustentaram que foram investidos nos respectivos cargos no início de 2021 e que sempre se promoveu controle de estoque de medicamentos/insumos na forma da Portaria MS 1998, de acordo com a realidade do pequeno município que é São Felipe do Oeste, que não possui profissional disponível 24h para tanto.

10. Nesse passo, os responsáveis pedem para que não sejam punidos por conta do achado de auditoria descortinado pela unidade técnica, porque reputam que exercem um



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

adequado controle de estoque de medicamentos/insumos, que atenderia às necessidades administrativas.

11. De resto, os responsáveis aceitaram elaborar o plano de ação proposto pela unidade técnica no prazo de 60 dias.

12. Pois bem.

13. Em que pese sustentarem que há efetivo controle de estoque de insumos/medicamentos na seara da Secretaria de Saúde do Município de São Felipe do Oeste, a unidade técnica conseguiu demonstrar que o controle de estoque é deficiente, haja vista que não representa com fidedignidade a posição de estoque e gera inconformidades nos registros contábeis.

14. Sobre o ponto, importa trazer à baila a situação encontrada no órgão auditado, cf. item 3 do relatório técnico preliminar, ID 1089956, da qual se extrai o motivo por que é lícito ainda concluir pela existência de controle de estoque deficiente na hipótese, que merece com efeito ser aperfeiçoado pelos responsáveis:

A Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste possui um almoxarifado central que serve como centro de distribuição de todos os materiais de consumo adquiridos (acervo fotográfico – foto 1 a 3), registrando a entrada e saída dos produtos, por meio de sistema eletrônico da marca Elotech e 1 (um) computador.

Em entrevista não estruturada com o senhor Carlos Cassoli de Almeida – diretor da Divisão de Compras e Recebimentos – SEMAF-CGFC-DDM - e responsável pelo depósito, e considerando a visita realizada in loco, a equipe de inspeção aferiu que os registros de entrada e saída, no que tange aos EPI's e medicamentos, objeto da inspeção executada, são frágeis.

Em relação aos EPI's e medicamentos, a estocagem é realizada no hospital, porém, para fins contábeis, a entrada é realizada pelo almoxarifado e logo em seguida é efetuada a saída ao hospital (relatórios de entrada e saída do sistema – ID 1089945, fls. 98-109), ou seja, registra-se como consumo imediato para fins de contabilização. Tal procedimento não é indicado em vista de gerar uma subavaliação da conta estoques e uma superavaliação de conta de despesa, acarretando inconformidades nos registros contábeis.

Após a chegada ao hospital, é registrada a entrada dos medicamentos no sistema “Hórus”, e as saídas são efetuadas através da apresentação de simples receitas (acervo fotográfico - foto 4); quanto aos EPI's não existe qualquer controle de entrada e saída (acervo fotográfico – fotos 5 e 6), bastando apenas a solicitação verbal do profissional do hospital, conforme relatado pela farmacêutica responsável, senhora Valéria Casagrande, CRF 2016. 49. Segundo apurado, apesar de haver um software para lançar as entradas e saídas dos medicamentos (Hórus), este sistema estava inoperante no município há cerca de 20 dias, dificultando ainda mais qualquer tipo de controle. No que tange aos EPI's, não existe nenhum sistema que permita identificar e controlar as movimentações de materiais no hospital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

Com isso, a verificação do inventário dos produtos selecionados (kit teste rápido para o novo Coronavírus, Ivermectina 6mg, Azitromicina 500mg, máscara N95, avental jaleco hospital, monitor de sinais vitais), conforme PT 3.2 – Estoques (ID 1089946, fls. 116), foi prejudicada.

Comentários do Gestor

O gestor esclarece, em síntese, que no almoxarifado central encontra-se o controle de todos os bens que chegam ao município, no qual é analisado se o bem entregue atende a descrição da nota e o estado que o bem se encontra. Aduz, também, que após a análise do material é efetuada a entrada no almoxarifado e dispensado o fornecedor. Após esse processo o medicamento ou itens relativos à Secretaria de Saúde é destinado ao hospital municipal, assim dando saída do almoxarifado para a farmácia municipal. A farmácia municipal, por sua vez, por meio da farmacêutica, realiza o cadastro e saída dos medicamentos à equipe de enfermagem.

Por fim, foi mencionado pelo gestor que durante a fiscalização o sistema não estava funcionando devido a migração das informações.

Análise dos comentários do gestor

A justificativa apresentada pelo gestor não sana o achado de inspeção. Mesmo que o sistema informatizado já esteja em perfeito funcionamento, não há nos autos qualquer indício de que isso, por si só, resolveria a fragilidade do controle de estoque do município de São Felipe do Oeste.

É importante mencionar que o que gerou o achado não foi a falta de um sistema eletrônico próprio para tal atividade, mas sim a ausência de controle eficiente, que demonstre com segurança as entradas e saídas, e que evite inconformidades nos registros contábeis.

Assim, com base nos procedimentos de auditoria aplicados, bem como considerando-se a visita in loco e a entrevista não estruturada realizada, mantém-se o apontamento.

15. À vista disso tudo, é de parecer que as evidências identificadas pela unidade técnica demonstram que o objeto auditado – o estoque de medicamentos/insumos da Secretaria de Saúde do Município de São Felipe do Oeste – não está de acordo com os critérios aplicados sob o manto da inspeção especial em tela, motivo por que persiste a necessidade de se determinar ao chefe do Poder Executivo e ao controlador-municipal a elaboração do plano de ação, que deve conter o detalhamento das ações a serem tomadas, os responsáveis pelas ações e os prazos para implementação, com o objetivo de sanar as deficiências identificadas pela equipe de inspeção, e deverá ser acompanhado do respectivo relatório de execução do plano, contendo o estágio de implementação das ações propostas, nos moldes da Resolução n. 228/2016; e, frise-se, os responsáveis estão de acordo com a elaboração do precitado plano.

#### 4. CONCLUSÃO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

16. Pelo quanto exposto, à luz de todos os dados/informações carreados aos autos, conclui-se que as defesas dos responsáveis não merecem acolhimento, de modo que remanesce o seguinte achado de auditoria:

**4.1 De responsabilidade do prefeito, Sidney Borges de Oliveira, CPF n. 079.774.697-82, por:**

a) não exigir/determinar a elaboração de procedimentos mínimos capazes de assegurar a realização de controle de estoque eficiente dos almoxarifados da Secretaria de Saúde do Município de São Felipe do Oeste, o que viola o art. 74 da Constituição da República e o art. 2º, II, da decisão normativa n. 2/2016-TCE/RO; e

**4.2 De responsabilidade do controlador-geral, Josiel Silves de Oliveira, CPF n. 779.492.772-20, por:**

a) ter se omitido no dever de recomendar procedimentos mínimos, com o fim de evitar ou mitigar riscos e pontos de fragilidade quanto à gestão de insumos médico-hospitalares e medicamentos, nos termos do art. 11, I, da Lei Municipal n. 367/2009.

**5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

17. À vista disso tudo, a unidade técnica propõe novamente, com suporte no art. 40, II, da Lei Complementar n. 154/1996, seja determinado aos responsáveis, senhor Sidney Borges de Oliveira, CPF n. 079.774.697-82, prefeito municipal, e o Sr. Josiel Silves de Oliveira, CPF 779.492.772-20, controlador-geral, que, no prazo de 60 dias, enviem a este Tribunal de Contas plano de ação, bem como o relatório de execução do plano de ação, nos termos dos artigos 21 e 24, e anexos I e II, da Resolução n. 228/2016, onde devem constar as ações para a implementação de medidas que visem mitigar as irregularidades apontadas no achado de auditoria, transcritas abaixo:

a) observar nos procedimentos administrativos licitatórios os aspectos formais de legalidade;

b) providenciar, imediata e periodicamente, inventário físico nos produtos estocados no almoxarifado central, almoxarifado e farmácia hospitalar, atentando-se em averiguar, preferencialmente, as quantidades, qualidades, validades e utilização do estoque;

c) implementar procedimentos de controle interno aptos a assegurar o controle de movimentação (entrada e saída) de insumos médico-hospitalares e medicamentos no âmbito do almoxarifado central, almoxarifado e farmácia hospitalar;

d) adotar práticas contábeis, no âmbito do almoxarifado, que garantam fidedigna avaliação das contas de estoques e despesa, evitando inconformidades nos registros contábeis;

e) aperfeiçoar os fluxos e os trâmites dos processos aquisição, custódia e dispensação dos produtos estocados nas unidades de almoxarifado e hospital municipal, como forma de mitigar riscos e pontos de fragilidades, e, conseqüentemente, não comprometer a gestão dos materiais;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

f) promover a implantação de um sistema próprio de controle de estoque no hospital municipal, cumprindo assim o dever de custódia e adequada gestão do patrimônio público concomitante às exigências do Ministério da Saúde;

g) atentar para que nenhum material seja liberado aos usuários, antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle (ficha de prateleira, ficha de estoque); e

h) normatizar a rotina dos procedimentos administrativos, em observância aos aspectos formais de legalidade, identificando os responsáveis pela realização e conferência dos seus atos integrantes.

Porto Velho, 27 de janeiro de 2022.

**Sharon Eugênie Gagliardi**  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula n. 300

SUPERVISIONADO:  
**Wesler Andres Pereira Neves**  
Auditor de Controle Externo – Matrícula 492  
Coordenador – Portaria 447/2020

Em, 31 de Janeiro de 2022



WESLER ANDRES PEREIRA NEVES  
Mat. 492  
COORDENADOR

Em, 31 de Janeiro de 2022



SHARON EUGÊNIE GAGLIARDI  
Mat. 300  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO